

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3625/90

Interessado: Sérgio Clementi

Assunto: indicação do interessado para lecionar a disciplina "Tópicos A
avançados de Processamento de Dados" nº FFCL de Santo André

Relator: Consº Benedito Olegério R.N.de SÁ

Parecer CEE nº 01/91 CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sérgio Clementi para lecionar, a partir de 1º de março do corrente ano, a disciplina "Tópicos Avançados de Proces. de Dados "no Curso de Matemática vinculada ao Depart. de Matemática, juntamente com o Professor Luiz Antônio Pellatti, aprovado pelo Parecer CEE nº 80/89.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de engenheiro eletricista, modalidade Eletrônica, expedido, em 1979, pela Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas.

Concluiu diversos cursos na área da Informática promovidos pela Unisys Eletrônica Ltda e Burroughs Eletrônica Ltda.

Trabalha na Empresa Unisys Eletrônica Ltda, desde 1979, exercendo no momento o cargo de especialista de sistemas.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89 , autoriza-se Sérgio Clementi, a lecionar a disciplina " Tópicos Avançados de Processamento de Dados", no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André ,até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37 , inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Consº Benedito ólegãrip Resende Nogueira de Sã
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, José Machado Couto e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente